



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 1

LEIS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

DECRETO

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 232/2022.
REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 348/2023. **PARTE:** pela CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua Prefeitura Municipal, e pela CONTRATADA: METROPOLITAN CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.727.193/0001-94 – **OBJETO:** Prorrogação por 12 (doze) meses do Contrato nº 232/2022, bem como, reajuste do valor contratado pelo índice INCC, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo, decorrente da licitação procedida na modalidade Concorrência nº 001/2022-CPL-PMAAP, oriunda do processo Administrativo nº. 074/2022-PMAAP – **PRAZO:** Prorrogação por 12 (doze) meses o prazo de execução e vigência contratual, ficando estendido pelo período de 31 de agosto de 2023 até a data de 31 de agosto de 2024 – **REAJUSTE DE VALOR:** O reajuste de valor se dará por meio de atualização do valor contratado pelo índice INCC, passando o valor mensal de R\$ 301.246,98 (trezentos e um mil, duzentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) para R\$ 317.515,31 (trezentos e dezessete mil, quinhentos e quinze reais e trinta e um centavos), e o valor total de R\$ 3.614.963,76 (três milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos) para R\$ 3.810.183,72 (três milhões, oitocentos e dez mil, cento e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 021100 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO / 15 452 0181 2069 0000 MANUTENÇÃO DO SETOR DE LIMPEZA PUBLICA / 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – **BASE LEGAL:** Art. 57, inciso II e Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e LUCAS SAMIR COSTA MOTA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 23 de Agosto de 2023. Francisco Tavares Leite Neto Assessor Jurídico do Município, OAB/MA 11.534.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 276/2023. REF.: Processo nº. 329/2023 - **PARTE:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.942.698/0001-08 – **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da dupla “Iguinho e Lulinha”, no Festival da Independência, dia 05/09/2023. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 16 de Agosto de 2023. Emanuel

Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2023. REF.: Processo nº. 354/2023 - **PARTE:** MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa M A PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o No 35.397.639/0001-79 – **OBJETO:** Prestação de serviços artísticos destinados à apresentação da cantora Emanuella Tenório Rocha (Manu Batidão), no Festival da Independência, dia 06/09/2023. - **VALOR GLOBAL:** R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais) - **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato - **BASE LEGAL:** Art. 25, III, da Lei n. 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie – **SIGNATÁRIOS:** FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 21 de Agosto de 2023. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 040/2023. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 333/2023. **PARTE:** CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da Sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA; CONTRATADA: PEDRO ROSA DE OLIVEIRA DUTRA. **OBJETO:** 1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº. 040/2023, no qual tem como objeto aluguel social de imóvel situado na Rua da Paz, S/n, Bairro Novo, Alto Alegre do Pindaré (MA). **PRAZO:** Fica o prazo estendido de 08/08/2023 até 08/02/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020900.08.122.2034.0000.3.3.90.36.00. **BASE LEGAL:** Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** ELZA MARIA SANTOS DO NASCIMENTO, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, LOCATÁRIA e PEDRO ROSA DE OLIVEIRA DUTRA, LOCADOR. Alto Alegre do Pindaré/MA, 04 de agosto de 2023. Francisco Tavares Leite Neto. Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 11534.

LEIS

LEI Nº 078 DE 28 DE AGOSTO DE 2023¹ Alto Alegre do Pindaré - MA, em 28 de agosto de 2023.

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município de Alto Alegre do Pindaré e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 293.963,71 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos).

O Prefeito do Município de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.523/2023, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e ainda considerando o disposto nos artigos 165, §5º; 167, inciso V, da Constituição Federal; e artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Alto Alegre do Pindaré - MA crédito especial, no valor de R\$ 293.963,71 (duzentos e noventa e três mil e novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

RECEITA		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	
1719.99.0.1.00.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	
DESPESA		
020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
13.392.0013.2317.0000 - Fomento as Atividades Culturais / Lei Paulo Gustavo		
RUBRICA	DESCRIÇÃO	VALOR
3.3.90.30	Material de Consumo	3.963,71
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	40.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.50.43	Subvenções Sociais	140.000,00
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	50.000,00
TOTAL		293.963,71

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 e do financiamento pelo Programa FINISA/Caixa Econômica Federal, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA e LDO, além das fontes de recursos necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos para conhecimento e execução da presente Lei, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Prefeitura Municipal a faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ, ESTADO DO MARANHÃO, em 28 de agosto de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

DECRETO

DECRETO nº 0191/2023 - GAB, 28 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O Exmo. Sr. Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a mobilização dos Prefeitos do Estado do Maranhão, alinhados ao **MOVIMENTO “SEM FPM NÃO DÁ”**, de abrangência nacional, organizado, especialmente, pelas associações municipalistas do Nordeste, notadamente, pela Federação dos Municípios do Estado do Maranhão – FAMEM em parceria com a CNM.

CONSIDERANDO que nos dias 15 e 16 de agosto reuniram-se em mobilização Prefeitos e Prefeitas de todo o Brasil em Brasília-DF, tendo decidido conclamar todos os Prefeitos e Prefeitas a paralisar os serviços administrativos das prefeituras no dia 30 de agosto de 2023, ante a necessidade de fomentar a

discussão sobre o redimensionamento do pacto federativo, de modo a fortalecer a autonomia, mormente financeira, dos municípios brasileiros.

CONSIDERANDO que o objetivo do movimento é a defesa do pacto federativo, a autonomia financeira dos municípios e principalmente chamar a atenção do governo federal para a situação dos Municípios, mais precisamente quanto: crises financeiras enfrentadas pelos municípios diante da comprovação de diminuição de arrecadação proveniente da oscilação do **FPM** (proveniente do decréscimo na arrecadação do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e o aumento do volume de restituições do imposto de renda), além dos **abonos no CIDE Combustível e redução do ICMS/cota parte municípios**.

CONSIDERANDO a deliberação pautada em reunião com os prefeitos filiados a FAMEM, que em 22 de agosto de 2023, aprovou por unanimidade, a paralisação de advertências das atividades municipais, no próximo dia 30 de agosto de 2023.

CONSIDERANDO que o intuito da mobilização é a defesa dos interesses municipalistas, cujo visio é sempre a defesa dos interesses coletivos e essenciais, em favor do bem comum.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no dia 30 de agosto de 2023, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente nas áreas da saúde, educação, coleta de lixo urbano e da segurança pública.

Art. 2º. Os serviços essenciais deverão ser mantidos normalmente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 28 de agosto de 2023.

FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO
Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dia após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 28/08/2023

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 28 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	28/08/2023
Validade	28/08/2023 até Indeterminado
Hash Code do Documento	57F96B90F495B1BCA6D8D1672A3091C04F106B785FEB1CB942E14A9E5C714774

Assinaturas / Aprovações

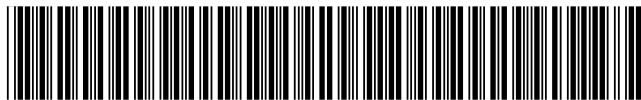
Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 28/08/2023 06:38:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7048230209421D8C IP: 172.71.6.10
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/116.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **LH2YX-DZZRN-YXFBT-HYLXP**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.